

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000634-03.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**Requerente: **Camila Biscegli Otoboni- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).**

Mariana Stenquerviche Calça

Requerido: Ietech Instituto de Educação e Tecnologia de São Carlos - Representada

pela proprietária CONSTANCE CARDINALI AGUIAR - CPF 100.352.938-02 e RG 17.389.643-1 - Desacompanhado de advogado.

Aos 21 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A requerida pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$397,00, em 13 parcelas, sendo que 12 parcelas iguais fixas e consecutivas, no valor de R\$30,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30/04/2018 e a ultima no valor e R\$ 37,00. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco BRASIL - Agência 1888-0 C/C 31-773-X, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv. Requerente(s):
Requerida:	
Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade	